

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003472/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009806/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.003249/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

VESERVICE LTDA, CNPJ n. 02.778.339/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS CASSARA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos Empregados admitidos na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

SOLDADOR I	R\$ 1.687,99
MECANICO DE SUPORTE TECNICO I	R\$ 1.343,90
TECNICO SEG TRABALHO	R\$ 2.435,03
LIDER DE SUPORTE TECNICO	R\$ 1.687,99
MECANICO DE SUPORTE TECNICO II	R\$ 1.343,90

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores mensais dos salários dos Empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2014, com o percentual de **6,34% (seis e trinta e quatro por cento)**, o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2014.

4.1 Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas/condições econômicas decorrentes de outros instrumentos e negociações coletivas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre data base anterior e a data base fixada neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

A **VESERVICE** se compromete a:

a) Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base;

b) Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;

c) Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial na **VESERVICE**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **VESERVICE** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ÚNICO

A **VESERVICE** pagará até o dia 28/02/2015, a título de ABONO ÚNICO, a importância equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para todos os empregados, exceto aprendizes, que estiveram com contrato de trabalho ativo a partir de 01/11/2013, sendo certo que será observada a proporcionalidade do período trabalhado para aqueles empregados que não tenham completado 01 (um) ano de contrato, ou seja, de 01/11/2013 a 31/10/2014.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente a partir de 01/11/2014, a título de Vale Alimentação, sem qualquer ônus para os empregados e não se incorporando à remuneração dos mesmos para qualquer efeito, os valores conforme abaixo:

a) R\$ 260,00 - para todos os empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A **VESERVICE**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a manter convênio médico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de co-participação, para os Empregados em atividade.

13.1 A adesão ao referido plano de saúde ocorrerá para todos os Empregados admitidos a partir da vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A **VESERVICE** estipulará para seus Empregados seguro de vida em grupo no ato da admissão, integralmente custeado pelos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as **PARTES** que o valor do prêmio mensal do seguro será descontado mensalmente da folha de pagamento do Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado, afastado por qualquer motivo, que não esteja percebendo salários da **VESERVICE**, deverá manter os pagamentos do prêmio mensal do seguro, caso queira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que, durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o contrato de experiência será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o total de 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTIFUNCIONALIDADE

A **VESERVICE** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

A **VESERVICE** fornecerá a cada Empregado, que deverá recebê-los firmando o respectivo recibo, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

14.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da **VESERVICE**, deverá o Empregado devolver as ferramentas/os instrumentos de trabalho, mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.

14.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário “*in natura*”, não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.1 Esta jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da **VESERVICE**, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

6.2 Sistema de Controle de Jornada

6.2.1 – A **VESERVICE** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.2 – O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos arts. 2º e 3º da Portaria supramencionada.

6.2.3 – A **VESERVICE** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

6.2.4 – A **VESERVICE** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

6.2.5 – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura deste instrumento.

6.3 As **PARTES** convencionam, para todos os fins de direito, a faculdade de a **VESERVICE** aplicar a pré-assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus Empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM ° 3.626/91.

6.4 A **VESERVICE** manterá, por liberalidade, para os seus Empregados, com o reconhecimento do **SINTICOMBI**, a permissão de acesso e permanência na área da **VESERVICE**, com registro de ponto eletrônico desta entrada/saída por até 05 (cinco) minutos antes e após seus horários de trabalho que se iniciam nos seus respectivos postos de trabalho, sem que isso caracterize sobrejornada para qualquer efeito, visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da **VESERVICE**, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral.

6.5 A **VESERVICE** e o **SINTICOMBI** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

6.6 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, as **PARTES** convencionam que a **VESERVICE** poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, garantindo, contudo, a sua remuneração, mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos da cláusula 8ª.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

- a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

7.1 As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **VESERVICE**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

7.2 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **VESERVICE**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação nos termos da cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados “dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa”, segundo os critérios estabelecidos no “Calendário **VESERVICE**” divulgado anualmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as **PARTES** que poderá ser adotado o sistema de compensação de horas nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensando em diminuição de outro. O regime de compensação de horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da **VESERVICE**.

8.1 As **PARTES** convencionam que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

8.2 A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.

8.3 O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **VESERVICE**, mediante:

- a) prorrogação da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- c) desconto na remuneração do Empregado.

8.4 O saldo devido pela **VESERVICE** será solvido, também a seu critério, mediante:

- a) supressão de trabalho em dias de semana;
- b) mediante folgas adicionais;
- c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
- d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- e) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

8.5 As **PARTES** estabelecem que:

- a) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;
- b) No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a **VESERVICE** se obriga a quitar, de imediato, as horas extras realizadas com acréscimo do adicional de horas extras;
- c) Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo todo ora avençado, o **SINTICOMBI** reconhece a inexistência de diferenças a título de passivos trabalhistas, previdenciário, de fundo de garantia e de infortunistica até esta data.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **VESERVICE**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

ANTONIO CARLOS CASSARA
PRESIDENTE
VESERVICE LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA VESERVICE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.